



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco

EDITAL REI/IFPE Nº 03, DE 11 DE JANEIRO DE 2023

SELEÇÃO PARA INGRESSO NO PROGRAMA DE MORADIA ESTUDANTIL DO IFPE – SEMESTRE LETIVO 2023.1

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, nomeado pelo Decreto Presidencial de 13 de abril de 2020, publicado no DOU de 13 de abril de 2020, seção 2, página 1, Edição Extra, em conformidade com a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando a Resolução Consup/IFPE nº 133, de 30 de junho de 2022, que aprova a reformulação da Política de Assistência Estudantil do IFPE, e a Resolução nº 81/2010, do Conselho Superior do IFPE, que aprova *ad referendum* a Organização Acadêmica Institucional do IFPE, torna público o edital de seleção para ingresso no **Programa de Moradia Estudantil do IFPE** — semestre letivo 2023.1 — no *Campus* Belo Jardim.

1 DO OBJETIVO

1.1 Oferecer aos/às estudantes do *Campus* Belo Jardim acesso a moradia em alojamentos coletivos e a refeições diárias servidas em refeitório próprio.

2 DO PÚBLICO-ALVO

2.1 As vagas do *Campus* Belo Jardim serão ofertadas aos/às estudantes regularmente matriculados/as na modalidade de ensino presencial dos cursos **do Ensino Médio Integrado, Ensino Subsequente e Ensino Superior** prioritariamente advindos/as de escolas públicas ou com renda familiar *per capita* de até 1,5 (um e meio) salário mínimo e/ou em situação de vulnerabilidade social e/ou com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, conforme a Política de Assistência Estudantil do IFPE.

2.2 Não fazem parte do público-alvo estudantes matriculados/as em programas institucionais, como o Programa de Acesso, Permanência e Êxito do IFPE (PROIFPE), o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec) e demais cursos de extensão.

3 DA INSCRIÇÃO

3.1 As inscrições serão realizadas virtualmente, pelo endereço eletrônico fluxo.ifpe.edu.br, no período estabelecido no cronograma do *campus* participante deste Edital.

3.2 Para finalizar a inscrição, os/as estudantes deverão digitalizar e anexar os documentos solicitados pelo sistema, conforme o seu perfil socioeconômico.

3.3 Após a finalização da inscrição, o/a estudante receberá um e-mail de confirmação no e-mail que registrar no sistema.

3.4 Os/As estudantes poderão se inscrever em 1 (uma) das 3 (três) opções seguintes, de acordo com seu perfil socioeconômico:

a) a primeira opção é referente aos/às estudantes que efetuaram a matrícula como cotistas, com renda *per capita* familiar de até 1,5 (um e meio) salário mínimo;

b) a segunda opção é referente aos/às estudantes com renda familiar *per capita* de até 1,5 (um e meio) salário mínimo beneficiários/as ou que tenham em seu núcleo familiar beneficiários/as do Programa Auxílio Brasil (Bolsa Família) e/ou do Benefício de Prestação Continuada (BPC) e/ou estudantes cuja família seja cadastrada no CadÚnico; e

c) a terceira opção é referente aos/às demais estudantes que não se incluam nos perfis citados nas alíneas “a” e “b” deste subitem, com renda *per capita* familiar de até 1,5 (um e meio) salário mínimo.

3.5 Da inscrição dos/as estudantes cotistas com renda *per capita* de até 1,5 (um e meio) salário mínimo:

3.5.1 Os/As estudantes na condição de cotistas com renda *per capita* familiar de até 1,5 (um e meio) salário mínimo vigente deverão apresentar documentação simplificada, a qual está descrita no Quadro 1 do item 13 deste Edital.

3.5.2 Os/As estudantes ingressantes na condição de cotistas com renda *per capita* familiar de até 1,5 (um e meio) salário mínimo vigente que cumprirem com êxito a etapa de inscrição, conforme estabelecida neste Edital, poderão ter seus nomes divulgados nas listagens dos resultados preliminar e final após a análise socioeconômica do Serviço Social do IFPE.

3.6 Da inscrição dos/as estudantes com renda *per capita* de até 1,5 (um e meio) salário mínimo beneficiários/as ou que tenham em seu núcleo familiar beneficiários/as do Programa Auxílio Brasil e/ou do Benefício de Prestação Continuada (BPC) e/ou inscritos/as no CadÚnico:

3.6.1 Os/As estudantes beneficiários/as ou que tenham em seu núcleo familiar beneficiários/as do Programa Auxílio Brasil e/ou do BPC com renda *per capita* familiar de até 1,5 (um e meio) salário mínimo deverão apresentar documentação simplificada, a qual está descrita no Quadro 2 do item 13 deste Edital.

3.6.2 Os/As estudantes beneficiários/as ou que tenham em seu núcleo familiar beneficiários/as do Programa Auxílio Brasil e/ou do BPC com renda *per capita* familiar de até 1,5 (um e meio) salário mínimo que cumprirem com êxito a etapa de inscrição, conforme estabelecida neste Edital, poderão ter seus nomes divulgados nas listagens dos resultados preliminar e final após a análise socioeconômica do Serviço Social do IFPE.

3.7 Da inscrição dos/as estudantes com renda *per capita* de até 1,5 (um e meio) salário mínimo que não se incluam nos perfis citados nas alíneas “a” e “b” do subitem 3.4:

3.7.1 Os/As demais estudantes que não estão incluídos/as nos perfis citados e que possuam renda *per capita* familiar de até 1,5 (um e meio) salário mínimo deverão apresentar documentação comprobatória completa, incluindo a comprovação da renda familiar, conforme descrito no Quadro 3 do item 13 deste Edital.

3.7.2 É imprescindível que os/as estudantes inseridos/as neste terceiro perfil socioeconômico preencham a documentação e a anexem ao sistema corretamente, visto que ela é indispensável para a análise socioeconômica do Serviço Social.

3.8 Os/As estudantes que sentirem dificuldade para fazer a inscrição on-line deverão procurar o Serviço Social e/ou a Coordenação de Assistência Estudantil do *campus*.

4 DO CRONOGRAMA

4.1 *Campus* Belo Jardim

ETAPA	OBSERVAÇÃO	DATA
Divulgação do edital	Publicado no site do IFPE	A partir da data de publicação do edital
Inscrição	On-line, no Sistema Fluxo.IFPE	18/01 a 24/01/2023
Análise socioeconômica	Análise documental e, se necessário, entrevista e/ou visita domiciliar	25 a 31/01/2023
Resultado preliminar	Publicado no site e nos murais do <i>Campus</i>	01/02/2023
Recurso	On-line, no Sistema Fluxo.IFPE	02/02/2023
Análise de recurso	On-line, no Sistema Fluxo.IFPE	03/02/2023
Resultado final	Publicado no site do IFPE e no <i>Campus</i>	06/02/2023

5 DAS VAGAS

5.1 *Campus* Belo Jardim:

Nº DE VAGAS PARA O PÚBLICO MASCULINO	Nº DE VAGAS PARA O PÚBLICO FEMININO
<p>Médio Integrado: 40 vagas Superior e Subsequente: 20 vagas</p>	<p>Médio Integrado: 15 vagas Superior e Subsequente: 10 vagas</p>

6 DO PROGRAMA DE MORADIA ESTUDANTIL DO IFPE

6.1 Trata-se de um programa de moradia destinado aos/às estudantes com dificuldades em manter residência/moradia com recursos próprios, especialmente aqueles/as que residem fora da área urbana ou do município em que o *campus* se localiza.

6.2 O Programa de Moradia Estudantil do IFPE tem por finalidade proporcionar aos/às estudantes contemplados/as o acesso à moradia e às refeições oferecidas no refeitório estudantil do *campus*.

6.3 A moradia estudantil funcionará apenas nos dias de semana (de segunda a sexta-feira).

6.4 Os/As estudantes e seus/suas responsáveis (para os/as menores de 18 anos) ficam cientes de que o IFPE não se responsabilizará pelos bens dos/as moradores/as.

6.5 Em casos de emergência, o *campus* acionará o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (Samu) ou o Corpo de Bombeiros e o/a responsável legal ou quem for indicado/a pelo/a responsável no ato da matrícula para proceder ao acompanhamento do/a estudante, uma vez que não há serviços de saúde na moradia estudantil.

6.6 Em caso de consultas marcadas, a família deverá providenciar o deslocamento e o acompanhamento do/a estudante.

7 DOS DIREITOS E DEVERES DOS/AS ESTUDANTES DA MORADIA ESTUDANTIL

7.1 Uma vez matriculado/a, o/a estudante do IFPE selecionado/a por este Edital, além daqueles direitos que lhe foram assegurados por lei, passará a usufruir dos seguintes direitos:

a) acesso ao refeitório estudantil, recebendo refeições diárias; e

b) ausentar-se do *campus*, mediante autorização das instâncias competentes, desde que não haja prejuízo ao processo de ensino-aprendizagem e que, em caso de menores de 18 (dezoito) anos, tenham autorização dos pais ou do/a responsável legal.

7.2 São deveres do/a estudante, além daqueles que lhe são exigidos por lei e regulamentos próprios:

a) comparecer, em caráter obrigatório, ao *campus* onde está matriculado/a, para o acolhimento na data prevista no edital de inscrição; os/as estudantes menores de 18 (dezoito) anos deverão estar acompanhados/as dos pais ou responsáveis legais;

b) zelar pelas dependências do alojamento, bem como pelos objetos pertencentes à instituição, aos/às colegas e aos/às funcionários/as;

c) repor todo e qualquer material fornecido pela instituição que venha a ser danificado por negligência, omissão ou mau uso;

d) manter limpos os ambientes de estudo e as demais dependências da instituição;

e) ter conduta ética dentro e fora da instituição; e

f) cumprir as normas específicas estabelecidas para o Programa de Moradia Estudantil do IFPE.

8 DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

8.1 São critérios mínimos de participação no Programa de Moradia Estudantil do IFPE:

a) realizar a inscrição, apresentar os documentos comprobatórios e cumprir os requisitos e as etapas estabelecidos neste Edital;

b) estar regularmente matriculado/a em no mínimo 3 (três) componentes curriculares no *campus* onde pleiteia a moradia;

c) não ter ultrapassado 2 (dois) semestres além do período mínimo de integralização do curso no qual está matriculado/a; e

d) possuir renda familiar *per capita* de até 1,5 (um e meio) salário mínimo, considerando-se a renda bruta familiar, ou ser oriundo/a de escola pública.

8.1.1 Os casos excepcionais estarão condicionados à análise da equipe multiprofissional do *campus* onde o/a estudante pleiteia a moradia.

9 DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO SOCIAL

9.1 A condição de vulnerabilidade social será avaliada pelo Serviço Social seguindo os critérios abaixo relacionados, adotados, em sua maioria, na Política Nacional de Assistência Social (PNAS), no que diz respeito à proteção social especial e ao conceito de risco social, e também no Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), na Política de Assistência Estudantil do IFPE e na Nota Técnica 01/2017¹, construída pelo Serviço Social do IFPE:

a) cotista de escola pública com renda *per capita* familiar de até 1,5 (um e meio) salário mínimo;

b) condições de trabalho do/a estudante e de seus familiares;

c) gênero/raça;

¹ A Nota Técnica está disponível para consulta pública por meio deste link: <https://www.ifpe.edu.br/o-ifpe/assistencia-estudantil/documentos-norteadores/documento-norteadores>.

- d) doenças crônicas;
- e) pessoas com deficiência e/ou necessidades educacionais específicas;
- f) orientação sexual;
- g) escolaridade dos membros da família;
- h) beneficiário/a de outros programas sociais (Auxílio Brasil, BPC, Tarifa Social de Energia Elétrica, entre outros);
- i) despesas de manutenção na instituição;
- j) situação de moradia do núcleo familiar;
- k) composição familiar e de fragilidade de vínculos;
- l) pessoas em situação de risco social;
- m) difícil acesso no trajeto da residência ao *campus*;
- n) morar fora da área urbana ou do município em que o *campus* se localiza; e
- o) oriundo/a de povos do campo².

10 DOS CRITÉRIOS DE PERMANÊNCIA DA MORADIA ESTUDANTIL

- a) ter aprovação de no mínimo 50% dos componentes curriculares em que o/a estudante esteve matriculado/a no semestre/ano anterior;
- b) manter frequência mínima de 75% nos componentes curriculares do semestre/ano anterior;
- c) estar matriculado/a em pelo menos 3 (três) componentes curriculares dos cursos presenciais do IFPE;
- d) não ultrapassar 2 (dois) semestres além do tempo de integralização mínimo, de acordo com a Organização Acadêmica Institucional do IFPE, para se diplomar no curso em que esteja matriculado/a; e
- e) cumprir as normas dispostas no Regulamento do Programa de Moradia Estudantil do IFPE e neste Edital.

10.1 O período de permanência no Programa será referente ao período mínimo de integralização do curso de ingresso do/a beneficiário/a no IFPE mais 2 (dois) semestres letivos, considerando-se, no entanto, o cumprimento, pelo/a estudante contemplado/a, das condições do edital a cada semestre.

11 DOS CRITÉRIOS DE DESLIGAMENTO DA MORADIA ESTUDANTIL

11.1 O/A estudante poderá ser desligado/a do Programa de Moradia Estudantil do IFPE caso:

- a) cancele, transfira ou tranque a matrícula;
- b) abandone o curso;
- c) esteja matriculado/a em menos de 3 (três) componentes curriculares do curso no qual está matriculado/a no IFPE;

² A identidade dos povos do campo comporta categorias sociais como posseiros, boias-frias, ribeirinhos, ilhéus, atingidos por barragens, assentados, acampados, arrendatários, pequenos proprietários ou colonos ou sitiantes — dependendo da região do Brasil em que estejam —, caboclos dos faxinais, comunidades negras rurais, quilombolas e também as etnias indígenas.

d) não tenha aprovação em no mínimo 50% dos componentes curriculares cursados no semestre/ano letivo;

e) não tenha frequência mínima de 75% nos componentes curriculares em que esteja matriculado/a; ou

f) seja identificada inexatidão das declarações ou irregularidades de qualquer natureza nos documentos apresentados no momento da inscrição e/ou renovação do Programa.

12 DA DURAÇÃO

12.1 O período de ocupação da moradia estudantil é o prazo mínimo de integralização do curso de ingresso do/a estudante no IFPE mais 2 (dois) semestres letivos.

12.1.1 Caso o/a estudante extrapole o período regular para conclusão do curso, caberá à equipe multiprofissional a avaliação da sua continuidade no Programa.

13 DA DOCUMENTAÇÃO

13.1 Durante a inscrição, o/a estudante deverá anexar, no Sistema Fluxo.IFPE, a seguinte documentação, conforme o seu perfil de acesso:

QUADRO 1	
DOCUMENTOS PARA ESTUDANTES COTISTAS COM RENDA PER CAPITA DE ATÉ 1,5 (UM E MEIO) SALÁRIO MÍNIMO	
1	Anexar, em formato PDF ou JPEG, o RG ou outro documento oficial de identificação com foto do/a estudante (CNH, Carteira de Trabalho, Passaporte ou Reservista), para estudantes maiores de 18 (dezoito) anos, ou a Certidão de Nascimento, para estudantes menores de 18 (dezoito) anos.
2	Anexar, em formato PDF ou JPEG, o CPF do/a estudante (para comprovação do CPF, só será aceito documento oficial em que constem o nome e o número do CPF). O documento também pode ser emitido pelo site da Receita Federal: https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp
3	Anexar, em formato PDF ou JPEG, o CPF dos membros familiares maiores de 18 (dezoito) anos (para comprovação do CPF, só será aceito documento oficial em que constem o nome e o número do CPF). O documento também pode ser emitido pelo site da Receita Federal: https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp

QUADRO 2	
DOCUMENTOS PARA ESTUDANTES COM RENDA PER CAPITA DE ATÉ 1,5 (UM E MEIO) SALÁRIO MÍNIMO BENEFICIÁRIOS/AS OU QUE TENHAM EM SEU NÚCLEO FAMILIAR BENEFICIÁRIOS/AS DO PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL E/OU DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (BPC) E/OU INSCRITOS/AS NO CADÚNICO	
1	Anexar, em formato PDF ou JPEG, o RG ou outro documento oficial de identificação com foto do/a estudante (CNH, Carteira de Trabalho, Passaporte ou Reservista), para estudantes maiores de 18 (dezoito) anos, ou a Certidão de Nascimento, para estudantes menores de 18 (dezoito) anos.

2	Anexar, em formato PDF ou JPEG, o CPF do/a estudante (para comprovação do CPF, só será aceito documento oficial em que constem o nome e o número do CPF). O documento também pode ser emitido pelo site da Receita Federal: https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp
3	Anexar, em formato PDF ou JPEG, o CPF dos membros familiares maiores de 18 (dezoito) anos (para comprovação do CPF, só será aceito documento oficial em que constem o nome e o número do CPF). O documento também pode ser emitido pelo site da Receita Federal: https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp
4	<p>No caso do Programa Auxílio Brasil (Bolsa Família), deverá ser anexado, em formato PDF ou JPEG, o extrato bancário ou <i>print</i> de aplicativo atualizado em 2023 em que constem o nome do/a beneficiário/a e o nome do programa.</p> <p>No caso do Benefício de Prestação Continuada (BPC), deverá ser anexado, em formato PDF ou JPEG, o extrato bancário atualizado em 2022 e o cartão do benefício, constando o nome do/a beneficiário/a e o nome do benefício recebido (BPC), ou declaração emitida pelo INSS (atualizada em 2023), que poderá ser acessada pelo site do INSS: https://meu.inss.gov.br/</p> <p>No caso dos/as estudantes e familiares inscritos/as no CadÚnico, deverá ser anexada ao sistema a folha de rosto da inscrição atualizada nos últimos 24 (vinte e quatro meses), que poderá ser acessada pelo seguinte link: https://meucadunico.cidadania.gov.br/meu_cadunico/index.php</p>

QUADRO 3

DOCUMENTOS PARA ESTUDANTES COM RENDA *PER CAPITA* DE ATÉ 1,5 (UM E MEIO) SALÁRIO MÍNIMO QUE NÃO SE INCLUAM NOS PERFIS CITADOS ANTERIORMENTE

1	Anexar, em formato PDF ou JPEG, o RG ou outro documento oficial de identificação com foto do/a estudante (CNH, Carteira de Trabalho, Passaporte ou Reservista), para estudantes maiores de 18 (dezoito) anos, ou a Certidão de Nascimento, para estudantes menores de 18 (dezoito) anos.
2	Anexar, em formato PDF ou JPEG, o CPF do/a estudante (para comprovação do CPF, só será aceito documento oficial em que constem o nome e o número do CPF). O documento também pode ser emitido pelo site da Receita Federal: https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp
3	Anexar, em formato PDF ou JPEG, o CPF dos membros familiares maiores de 18 (dezoito) anos (para comprovação do CPF, só será aceito documento oficial em que constem o nome e o número do CPF). O documento também pode ser emitido pelo site da Receita Federal: https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp

4	Anexar, em formato PDF ou JPEG, a Declaração de Renda Bruta Familiar datada e assinada (Anexo II)
---	---

13.2 Serão analisadas apenas as inscrições dos/as requerentes que apresentarem a documentação comprobatória completa e legível, devidamente preenchida e assinada, sendo esta de sua inteira responsabilidade.

13.3 Os documentos originais poderão ser solicitados a qualquer momento, durante a vigência do Programa, a título de conferência da veracidade das informações prestadas, devendo o/a estudante apresentá-los, obrigatoriamente, ao Serviço Social do *campus*.

14 DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

14.1 A relação de estudantes selecionados/as será divulgada pela Coordenação Geral de Assistência Estudantil do *campus* na data prevista no item 4 deste Edital.

14.2 Os resultados preliminar e final serão publicados no site do IFPE e no mural do *campus* do qual trata este Edital.

14.3 Após a divulgação do resultado preliminar, o/a estudante e/ou seu/sua representante legal terá(ão) 1 (um) dia para apresentar recurso contra o resultado, por meio do Sistema Fluxo.IFPE; em caso de deferimento do recurso, será respeitada a ordem de prioridade.

15 DA ATRIBUIÇÃO DA VAGA

15.1 Após o término do processo de seleção, concluído com a divulgação do resultado final, o/a estudante selecionado/a deverá, obrigatoriamente, comparecer ao *campus* onde está matriculado/a, na data estabelecida pela Coordenação-Geral de Assistência Estudantil do *campus*, para o acolhimento, a fim de que sejam adotadas as providências para sua inserção na moradia estudantil; os/as estudantes menores de 18 (dezoito) anos deverão estar acompanhados/as dos pais ou responsáveis legais.

15.2 Caso não seja apresentada justificativa devidamente comprovada, o/a estudante que não comparecer ao acolhimento perderá o direito à vaga, que será preenchida automaticamente pelo/a próximo/a estudante classificado/a.

16 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 O ato de inscrição gera a presunção de que o/a candidato/a conhece as exigências do presente Edital e de que aceita as condições da seleção, não podendo invocar o seu desconhecimento a qualquer título, época ou pretexto.

16.2 A inexatidão das declarações, as irregularidades nos documentos ou outras de qualquer natureza que não atendam às exigências deste Edital, ocorridas em qualquer fase do processo, eliminarão o/a estudante do processo de seleção ou, se identificadas posteriormente, impedirão o seu ingresso na moradia estudantil, anulando-se todos os atos e efeitos decorrentes da sua inscrição.

16.3 As inverdades ou omissões de dados relevantes, assim como a fraude ou falsificação de documentos, que visem burlar o processo seletivo serão motivos de desclassificação e até de exclusão da moradia estudantil, sem prejuízo das medidas administrativas, disciplinares e legais cabíveis.

16.4 Caso não haja estudantes em situação de vulnerabilidade e/ou com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação inscritos/as e selecionados/as, as vagas remanescentes poderão ser ocupadas por estudantes oriundos/as de regiões distantes, após avaliação da Coordenação de Assistência Estudantil em conjunto com a equipe multiprofissional.

16.5 O/A estudante selecionado/a para o Programa de Moradia Estudantil do IFPE em edital anterior que tenha prestado nova seleção de ingresso e sido aprovado/a em outro curso, mesmo que no mesmo *campus*, deverá novamente participar da seleção para acesso à moradia estudantil.

16.6 Os casos omissos serão apreciados e decididos pela Diretoria de Assistência ao Estudante (DAE) da Reitoria, para que sejam dados os devidos encaminhamentos.

ANA PATRICIA SIQUEIRA TAVARES FALCÃO
REITORA EM EXERCÍCIO



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____,
(nacionalidade) _____, (estado civil) _____,
(profissão) _____, inscrito/a no CPF sob o nº
_____, portador/a do RG nº _____, declaro ter ciência
de que o ato de infração às regras contidas na Organização Acadêmica Institucional do IFPE e listadas a
seguir poderá resultar na minha exclusão do Programa de Moradia Estudantil:

- a) apresentar-se nas dependências da instituição portando e/ou sob o efeito de bebidas alcoólicas e/ou de qualquer outra substância tóxica proibida por lei;
- b) participar de movimentos de faltas coletivas às aulas;
- c) participar de movimentos que ensejem desordem na instituição ou incitar outrem a fazê-lo;
- d) introduzir ou portar na instituição armas, substâncias inflamáveis, explosivos ou qualquer objeto que represente perigo para si ou para a comunidade acadêmica;
- e) facilitar a entrada de pessoa que represente perigo para si ou para a comunidade escolar;
- f) agredir fisicamente e/ou moralmente colegas e servidores/as da instituição;
- g) proferir palavra de baixo calão, gesticular obscenidades, escrever ou fazer desenhos pornográficos em qualquer dependência da instituição, bem como se valer de meios eletrônicos para ter acesso a pornografia ou similares;
- h) usar indevidamente o fardamento e os documentos de identificação da instituição;
- i) provocar e/ou participar de algazarras nas dependências da instituição, especialmente nos locais destinados às aulas e a outras atividades que requeiram silêncio e comedimento;
- j) ter, nas dependências da instituição ou em locais em que a esteja representando, comportamento que atente contra o decoro público;
- k) divulgar e/ou distribuir no recinto da instituição, sem a devida autorização, impressos e publicações de qualquer natureza;
- l) promover coletas, festas, rifas, “livros de ouro”, venda de comida ou objetos ou outras modalidades de arrecadar dinheiro e doações usando o nome do estabelecimento sem a expressa autorização da Direção-Geral do *campus*;
- m) causar danos de qualquer natureza a objetos pertencentes à instituição;
- n) discriminar qualquer membro da comunidade acadêmica por motivo de raça, etnia, classe, credo, gênero, orientação sexual ou outros;

o) tratar qualquer membro da comunidade acadêmica de forma desumana, violenta, aterrorizante, vexatória ou constrangedora;

p) conservar em seu poder qualquer equipamento e/ou instrumento da instituição, salvo com a expressa autorização das instâncias competentes;

q) praticar jogos de azar e fazer apostas nas dependências da instituição;

r) fazer publicação em imprensa falada, escrita, televisionada ou em quaisquer outros meios de comunicação em nome da instituição sem autorização expressa da Direção-Geral do *campus*;

s) usar barragens, rios, lagos e açudes dos *campi* para banho ou pesca sem a devida autorização;

t) deixar de cumprir as normas para manutenção da ordem nos alojamentos, refeitório e demais dependências de atividades pedagógicas ou administrativas estabelecidas pelo *campus* agrícola;

u) deixar de comparecer aos plantões e escalas da instituição, no caso de estudantes do regime de semimoradia ou moradia estudantil; ou

v) permitir a entrada ou permanência de alunos/as semi-internos/as nos alojamentos do internato ou de externos no semi-internato.

_____, ____ de _____ de 20____.

Nome do/a estudante ou do/a responsável legal (caso o/a estudante seja menor de idade)



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RENDA BRUTA FAMILIAR

Eu, _____, inscrito/a no CPF sob o nº _____, estudante regularmente matriculado/a no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE), pertencente a um núcleo familiar composto por _____ pessoas (informar a quantidade de pessoas que moram na sua residência, incluindo você), declaro que a renda bruta total da minha família soma R\$ _____ e é proveniente de:

- Trabalho formal
- Trabalho informal
- Autônomo
- Aposentadoria/Pensão
- Programas sociais
- Aluguel de imóveis
- Pensão alimentícia
- Ajuda de terceiros

Declaro estar ciente de que as informações prestadas são de minha inteira responsabilidade, podendo ser consideradas verdadeiras para todos os efeitos legais cabíveis, e que a eventual identificação de falsidade desta declaração caracterizará crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do Código Penal.

Estou ciente, ainda, de que, caso seja necessário, o IFPE poderá solicitar a apresentação de documentação para fins de comprovação da referida renda.

_____, _____ de _____ de 20_____.

Assinatura do/a estudante

Assinatura do/a responsável legal
(no caso de estudante menor de 18 anos)